

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CONCESSÕES E ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA ANTAQ
Respostas aos pedidos de esclarecimentos da área MCP02

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CONCESSÕES E ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA ANTAQ - CPLA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 420, de 8 de novembro de 2018, na legislação de regência e considerando o que consta do Processo nº 50300.019975/2019-13, divulga as respostas aos pedidos de esclarecimentos da área MCP02.

Documento	Item do documento	Pedido de Esclarecimento	Resposta
Minuta de Contrato de Arrendamento	xi. Berço: local a ser utilizado para atracação das embarcações que pretendem realizar embarque e desembarque de Cargas destinadas/oriundas ao/do Arrendamento.	A área do arrendamento do MCP02 terá o condão de mudar as características do porto organizado de Santana, uma vez que o presente edital estabelece obrigações expressas de melhoramento e aparelhamento dos berços 01 e 02 deste porto organizado. Não só isso, o edital estabelece o atingimento de parâmetros mínimos de arrendamento e de MMC, o que dependerá principalmente da forma de utilização destes berços. É de conhecimento geral que os portos organizados brasileiros estabelecem usualmente o direito de atracação preferencial, quando o contrato estabelece a obrigação de MMC e equipamento especial de cais (art. 17, Resolução DIPRE n. 150.2020, SPA). Por conta disso, questionamos se a administração do porto de Santana poderá adaptar o seu Regulamento de Exploração Portuária, nos termos da Portaria SEP 245 de 2013, considerando os fatos acima destacados, de forma a adequar o requisito da prioridade de atracação?	A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.2.2 do Edital.
Minuta de Contrato de Arrendamento	a) Construção de 3 (três) novos silos de armazenagem com capacidade estática mínima de 7.200 toneladas cada;	Minuta de contrato na clausula 7.1.2.2. letra (a) a arrendatária obriga-se em construir 3 novos silos com capacidade estática mínima de 7.000 toneladas cada. Já se encontram três silos com a mesma capacidade no lugar previsto da área de concessão. Entende-se que a aquisição destes silos pelo vencedor do leilão após processo licitatório substituirá a obrigação da construção? Está certo este entendimento?	O entendimento está correto.
Minuta de Contrato de Arrendamento	b) Aquisição do sistema de transporte por esteiras com capacidade nominal mínima de 1.000 t/h;	Minuta de contrato clausula 7.1.2.2. Letra (b), fala-se da aquisição do sistema de transporte por esteiras com capacidade nominal mínima de 1.000 t/hora. Pergunta-se que a aquisição se refere ao sistema já existente que liga atualmente os silos existentes ao cai ou não? Caso não, esta esteira deverá ser instalada paralelamente ao já existente?	O entendimento está parcialmente correto. A arrendatária deverá verificar se o atual estado de conservação do equipamento permite a realização da prancha requerida.

<p>Minuta de Contrato de Arrendamento</p>	<p>h) Aquisição de 1 (um) equipamento para carregamento de navios (shiploader com capacidade nominal mínima de 1.500 t/h).</p>	<p>Minuta de contrato clausula 7.1.2.2 Letra (h) obriga a arrendatária a aquisição de um shiploader com capacidade de 1.500 t/h. Entende-se que se trata de um novo equipamento e não do já existente no porto. Nosso entendimento está certo? Em caso de novo equipamento, este equipamento somente será usado pelo arrendatário ou também por outras operadoras no porto, uma vez que este equipamento deverá ser instalado no cais que não é de operação exclusiva da arrendatária. Em caso que seja usado por outras carga atendidas por outros operadores no cais, pergunta-se por quem será operada este equipamento? De quem serão as despesas de operação, neste caso, incluindo custos M&R?A compra de um Shiploader requer especificações técnicas que dependeram da sua finalidade bem como da infraestrutura nos cais. Entendemos deverá ser instalado em cima dos já existentes nos quais o atual shiploader opera. Este entendimento está certo? Solicitamos informação sobre a bitola dos trilhos bem como sobre a força máxima permitida no trilho ao lado do cais? Qual é o alcance do shiploader mínimo necessário previsto?</p>	<p>O entendimento não está correto. A obrigação é para a aquisição de um shiploader que pode ser novo ou um já existente, claro, caso haja interesse da atual proprietária vender. Além disso, ao contratar o existente, a arrendatária deverá verificar se o atual estado de conservação do equipamento permite a realização da prancha requerida. Sobre o tamanho dos trilhos e alcance do shiploader, informamos que a CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.2.2 do Edital.</p>
---	--	--	---

Brasília, 23 de julho de 2021

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Concessões Arrendamentos Portuários